REGULAMENTO (CEE) Nº 3749/91 DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 1991

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 235/86 da Comissão, que instaura uma vigilância comunitária das importações de magnetoscópios originários da Coreia do Sul

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2978/91 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º,

Após consulta no âmbito do comité previsto no referido regulamento,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 235/86 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 43/91 [4], prorrogou, até 31 de Dezembro de 1991, a vigilância comunitária das importações de magnetoscópios originários da Coreia do Sul;

Considerando que os motivos que fundamentam o Regulamento (CEE) nº 235/86 se mantêm válidos quanto ao essencial e que, por conseguinte, convém prorrogar o regime de vigilância,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 235/86, a data de « 31 de Dezembro de 1991 » é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1992 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

E aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
[2] JO nº L 284 de 12. 10. 1991, p. 1.
[3] JO nº L 29 de 4. 2. 1986, p. 12.
[4] JO nº L 6 de 9. 1. 1991, p. 11.